ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso das das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual n.º 20.694, de 26 de dezembro de 2019, concede a presente DECLARAÇÃO DE REGISTRO ELETRÔNICO ao empreendimento/atividade nas condições especificadas abaixo:

SECRETÁRIO(A):	ANDRÉA VULCANIS
SUBSECRETÁRIO(A):	JOSE BENTO DA ROCHA
PROCESSO:	202122
N° Registro	202125
Válido até:	25/02/2026

O ATENDIMENTO ÀS DIRETRIZES EMANADAS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL QUALIFICA OS EMPREENDIMENTOS COMO SUSTENTÁVEIS, O QUE SIGNIFICA QUALIDADE AMBIENTAL, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, RESPONSABILIDADE CIDADÃ E PROSPERIDADE PARA TODOS.

EMPREENDEDOR:

CPF/CNPJ:	009.583.618-78
NOME/RAZÃO SOCIAL:	MARCOS MARCONDES
ENDEREÇO:	R JOSE AUGUSTO SIQUEIRA, 122, SANTA IZABEL - SANTA ISABEL (SP)

EMPREENDIMENTO:

CPF/CNPJ:	009.583.618-78
NOME/RAZÃO SOCIAL:	FAZENDA AUGUSTA I
ENDEREÇO:	LOCALIZADA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE JUSSARA - GOIÁS, SENTIDO BRITÂNIA AO DISTRITO DE LTACAIÚ, GO – 324 5KM, JUSSARA (GO)

REPRESENTANTE LEGAL

CPF/CNPJ:	009.583.618-78
NOME/RAZÃO SOCIAL:	MARCOS MARCONDES

ATIVIDADES REGISTRADAS:

DESCRIÇÃO	PARÂMETRO
REGISTRO CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS POR HECTARE EM ÁREA RURAL CONSOLIDADA, EXCETO SE FOREM ESPÉCIMES TOMBADAS OU IMUNES AO CORTE, RESGUARDADAS AS NORMAS MUNICIPAIS ESTABELECIDAS PARA O REGIME DE ARBORIZAÇÃO URBANA	

ESPÉCIES ARBÓREAS

NOME	QUANTIDADE	AVALIAÇÃO DE RISCO CONFORME LISTA OFICIAL
Canela-de-velho -Aspidosperma discolor	5	Menos preocupante.
Angelim -Andira vermifuga	4	Menos preocupante.
Garapa -Apuleia leiocarpa	3	Vulnerável.
Jatobá-do-cerrado -Hymenaea stigonocarpa	2	Não avaliada.
Jacarandá -Machaerium acutifolium	5	Menos preocupante.
--- -Pterodon pubescens	5	Não avaliada.
Tarumã -Vitex polygama	1	Menos preocupante.
Cagaita -Eugenia dysenterica	1	Menos preocupante.
--- -Chomelia pohliana	2	Menos preocupante.
Guapeba -Pouteria torta	2	Não avaliada.

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:

NOME	CPF	Nº DE REGISTRO	CONSELHO	RESPONSABILIDADE ASSUMIDA
HENRIQUE CÉSAR BARROS SANTANA	575.676.971-49	7445/D-GO	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA	RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO ESTUDO DO MEIO BIÓTICO PARA A FLORA

AUTORIZAÇÕES:

FICA AUTORIZADA A MANUTENÇÃO DE ACEIROS, ESTRADAS E ACESSOS NECESSÁRIOS À PROTEÇÃO E OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS.

FICAM AUTORIZADAS AS ATIVIDADES DE MANEJO E MANUTENÇÃO DOS PLANTIOS COMPENSATÓRIOS.

VEDAÇÕES:

ESTE REGISTRO AMBIENTAL NÃO AUTORIZA INTERVENÇÕES EM PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO E/OU ESPELEOLÓGICO E/OU PALEONTOLÓGICO.

FICA PROIBIDO O USO DO FOGO, EXCETO QUANDO O USO SEJA JUSTIFICADO EM PRÁTICAS AGROPASTORIS OU FLORESTAIS, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL.

ESTE REGISTRO NÃO AUTORIZA NENHUMA OUTRA ATIVIDADE QUE NÃO SEJA O CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS POR HECTARE EM ÁREA RURAL CONSOLIDADA, OU EM ÁREA URBANA LICENCIADA PELA SEMAD, EXCETO SE FOREM ESPÉCIMES TOMBADAS.

OS RESÍDUOS SÓLIDOS PERIGOSOS, INCLUSIVE EMBALAGENS, NÃO PODERÃO, EM HIPÓTESE ALGUMA, SEREM QUEIMADOS A CÉU ABERTO OU DISPOSTOS DIRETAMENTE NO SOLO OU EM CORPOS D'ÁGUA.

É PROIBIDO CAÇAR E OU MANTER ANIMAIS SILVESTRES EM CATIVEIRO; USAR E TRANSPORTAR OVOS, LARVAS OU ESPÉCIES DA FAUNA SILVESTRE, BEM COMO PRODUTOS E OBJETOS DELA ORIUNDOS, SALVO QUANDO AUTORIZADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE.

FICA VEDADO O USO DE CORRENTÃO.

FICA PROIBIDA A COMERCIALIZAÇÃO E TRANSPORTE DE MATERIAL LENHOSO SEM O DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL – DOF.

ESTE REGISTRO NÃO AUTORIZA O CORTE DE INDIVÍDUOS ARBÓREOS EM ÁREAS DE CAMPOS NATURAIS, (CAMPO RUPESTRE, CAMPO SUJO, CAMPO LIMPO) OU QUALQUER OUTRA FITOFISIONOMIA ONDE A SUA OCORRÊNCIA NATURAL DE INDIVÍDUOS SEJA DE MANEIRA ISOLADA COMO CERRADO RUPESTRE.

FICA VEDADA, SEM AUTORIZAÇÃO, A INSTALAÇÃO OU QUAISQUER ATIVIDADES EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP, RESERVA LEGAL E REMANESCENTES DE VEGETAÇÃO NATIVA, RESSALVADAS AS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI.

ESTE REGISTRO NÃO AUTORIZA A SUPRESSÃO DE FRAGMENTOS DE VEGETAÇÃO NATIVA.

CONDICIONANTES GERAIS:

ORIENTAR OS COLABORADORES QUANTO AOS ASPECTOS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, NO QUE DIZ RESPEITO À DESTINAÇÃO CORRETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS E DEMAIS PRÁTICAS QUE MELHOREM O AMBIENTE DE TRABALHO.

EM CASO DE MUDANÇA DE TITULARIDADE OU DE RESPONSABILIDADE PELO EMPREENDIMENTO DEVERÁ SER ATUALIZADO O CADASTRO DO EMPREENDEDOR IMEDIATAMENTE.

EM CASO DE MUDANÇA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, ALTERAR O CADASTRO E JUNTAR NOVA ART (OU DOCUMENTO DO RESPECTIVO CONSELHO PROFISSIONAL) SUBSTITUTIVA NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A MUDANÇA.

A SEMAD DEVERÁ SER COMUNICADA, IMEDIATAMENTE, EM CASO DE ACIDENTES QUE ENVOLVAM O MEIO AMBIENTE OU EM CASOS DE OCORRÊNCIAS DE IMPACTOS AMBIENTAIS DECORRENTES DE INTERVENÇÃO EM ÁREAS PROTEGIDAS, DISPOSIÇÃO INADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CONTAMINAÇÃO POR ÓLEOS E GRAXAS, ENTRE OUTRAS AÇÕES PRATICADAS QUANDO DA OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

ESTE REGISTRO ESTÁ SENDO CONCEDIDO COM BASE NAS INFORMAÇÕES ANEXADAS AO PROCESSO, ACEITANDO-SE OS MESMOS COMO VERÍDICOS, SABENDO-SE QUE A INVERACIDADE DOS MESMOS CULMINARÁ NO CANCELAMENTO DO PRESENTE REGISTRO AMBIENTAL, ALÉM DAS SANÇÕES APLICÁVEIS CONFORME A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA.

A SEMAD, MEDIANTE DECISÃO MOTIVADA, PODERÁ MODIFICAR AS MEDIDAS DE CONTROLE E ADEQUAÇÃO, SUSPENDER OU CANCELAR ESTE REGISTRO, CASO OCORRA: (I) OMISSÃO OU FALSA DESCRIÇÃO DE INFORMAÇÕES DETERMINANTES OU RELEVANTES PARA A EMISSÃO DO REGISTRO; (II) SUPERVENIÊNCIA DE GRAVES RISCOS AMBIENTAIS E DE SAÚDE; (III) ACIDENTES COM SIGNIFICATIVO DANO AMBIENTAL OU RECORRENTES; (IV) VIOLAÇÃO OU INADEQUAÇÃO DE QUAISQUER CONDICIONANTES OU NORMAS LEGAIS; (V) PRÁTICA DE ATIVIDADES NÃO AUTORIZADAS NO ÂMBITO DO REGISTRO.

FICA O EMPREENDEDOR OBRIGADO A REALIZAR O PLANTIO COMPENSATÓRIO DEVIDO AO CORTE DE ESPÉCIES CONSIDERADAS COMO CRITICAMENTE EM PERIGO, EM PERIGO OU VULNERÁVEL, RARA, NÃO CATALOGADA OU ENDÊMICA DO BIOMA CERRADO OU MATA ATLÂNTICA CONFORME LISTA OFICIAL, NA PROPORÇÃO MÍNIMA DE 20 INDIVÍDUOS PARA CADA UM CLASSIFICADO COMO CRITICAMENTE EM PERIGO, RARO OU NÃO CATALOGADO, 15 INDIVÍDUOS PARA CADA UM CLASSIFICADO COMO EM PERIGO, E 12 INDIVÍDUOS PARA CADA UM CONSIDERADO COMO VULNERÁVEL OU ENDÊMICO, OBSERVADA A CAPACIDADE SUPORTE DO AMBIENTE QUE RECEBERÁ A COMPENSAÇÃO DEVIDA.

PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA PRESENTE OBRIGAÇÃO, PODERÃO SER DESTINADAS ÁREAS CONSERVADAS QUE POSSUAM AS MESMAS ESPÉCIES DE FLORA AMEAÇADA DE EXTINÇÃO, RARAS, NÃO CATALOGADAS OU ENDÊMICAS DO BIOMA CERRADO OU MATA ATLÂNTICA QUE DEVERÃO SER GRAVADAS, EM CARÁTER PERPÉTUO, COM O OBJETIVO DE CONSERVAÇÃO IN SITU DESSAS ESPÉCIES.

PARA PORTE E USO DE MOTOSSERRAS É OBRIGATÓRIO A LICENÇA DE PORTE E USO DE MOTOSSERRA (LPU). PARA MAIS INFORMAÇÕES ACESSE HTTP://WWW.IBAMA.GOV.BR/FLORA-E-MADEIRA/MOTOSSERRA/LPU#SOBRE-A-LPU

FICA O EMPREENDEDOR OBRIGADO A CONCLUIR OS PLANTIOS COMPENSATÓRIOS EM ATÉ 2 (DOIS) ANOS APÓS A EMISSÃO DESTE REGISTRO, EXECUTANDO AÇÕES DE MANEJO E MANUTENÇÃO ATÉ INTEGRAL RECOMPOSIÇÃO DA ÁREA.

FICA O EMPREENDEDOR OBRIGADO A REPOR OS INDIVÍDUOS QUE MORREREM EM ATÉ DOIS ANOS APÓS O PLANTIO.

O USO DE AGROTÓXICOS, DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, AGROQUÍMICOS E AFINS DEVERÁ SER PRECEDIDO DE RECEITUÁRIO AGRONÔMICO.

A PRESENTE DECLARAÇÃO DE REGISTRO ELETRÔNICO NÃO DISPENSA E NEM SUBSTITUI OUTROS ALVARÁS OU CERTIDÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

AS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP, RESERVA LEGAL E DEMAIS ÁREAS DE VEGETAÇÃO NATIVA OU PROTEGIDAS EXISTENTES NA PROPRIEDADE DEVERÃO ESTAR CONSERVADAS, OU EM RECUPERAÇÃO, FICANDO VEDADA A INTERVENÇÃO OU SUPRESSÃO SEM LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE.

OS PLANTIOS COMPENSATÓRIOS DEVEM GARANTIR A REPLICAÇÃO MAIS PRÓXIMO POSSÍVEL DO ECOSSISTEMA ORIGINAL DAS ESPÉCIES AMEAÇADAS COM O OBJETIVO DE PROMOVER A SOBREVIVÊNCIA DA(S) ESPÉCIE(S).

OS PLANTIOS COMPENSATÓRIOS DEVERÃO SEGUIR PROJETO TÉCNICO, ELABORADO POR PROFISSIONAL HABILITADO, QUE SERÁ APRESENTADO AO ÓRGÃO AMBIENTAL, PARA FINS DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DA OBRIGAÇÃO. PRAZO: ATÉ 03 MESES APÓS A EMISSÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO.

MANTER PLACAS INFORMATIVAS NAS ÁREAS DOS PLANTIOS COMPENSATÓRIOS OU A DESTINAÇÃO DE ÁREAS CONSERVADAS PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO QUE AS RELACIONE COM A PRESENTE LICENÇA E COM A OBRIGAÇÃO DE CONSERVAÇÃO.

PROMOVER A SINALIZAÇÃO ADEQUADA E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO PARA EVITAR ACIDENTES NA ÁREA DE REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE.

OS PLANTIOS COMPENSATÓRIOS OU A DESTINAÇÃO DE ÁREAS CONSERVADAS PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DEVEM SER PERMANENTEMENTE MANTIDOS CONSERVADOS E PROTEGIDOS CONTRA INCÊNDIOS FLORESTAIS, CAÇA E OUTROS DANOS.

EM CASO DE CONSTATAÇÃO DE INCONSISTÊNCIA NAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU DE RISCOS E DANOS À SAÚDE PÚBLICA E AO MEIO AMBIENTE À SEMAD REALIZARÁ NOVAS EXIGÊNCIAS.

A OCORRÊNCIA DE INCÊNDIO, INCLUSIVE EM REMANESCENTE DE VEGETAÇÃO NATIVA, RESERVA LEGAL OU ÁREA DE PROTEÇÃO PERMANENTE, DEVE SER IMEDIATAMENTE COMBATIDO E CONTIDO, DEVENDO O ÓRGÃO AMBIENTAL SER INFORMADO IMEDIATAMENTE, CABENDO AO EMPREENDEDOR CONDUZIR A RECUPERAÇÃO DA ÁREA DEGRADADA.

DEVERÁ SER MANTIDA CÓPIA DO REGISTRO AMBIENTAL EMITIDO NO LOCAL DO EMPREENDIMENTO ACOMPANHADA DE RESPECTIVOS ANEXOS.

CONDICIONANTES ESPECÍFICAS:	**PRAZO**
EXECUTAR O PLANTIO COMPENSATÓRIO NA PROPORÇÃO DE 20 MUDAS DAS MESMAS ESPÉCIES PARA CADA ÁRVORE CRITICAMENTE EM PERIGO, RARO OU NÃO CATALOGADO SUPRIMIDA, 15 MUDAS PARA CADA ÁRVORE EM PERIGO E 12 MUDAS PARA CADA ÁRVORE VULNERÁVEL OU ENDÊMICO.	25/02/2022

COORDENADAS:

IDENTIFICAÇÃO: POLIGONAL DA ÁREA ONDE SERÃO SUPRIMIDAS AS ÁRVORES ISOLADAS — TIPO: Poligono ou Multipoligono

1: -15.1994772419069, -51.421716687	2: -15.1994772850499, -51.4217168485517	3: -15.1994771579074, -51.4217167598705	4: -15.1994765694054, -51.4217163493935
5: -15.1994753567607, -51.4217155035805	6: -15.199472646282, -51.4217136130365	7: -15.1994692569474, -51.4217112489942	8: -15.1994657482581, -51.4217088017028
9: -15.1994576367432, -51.4217022495297	10: -15.1993665878122, -51.4216287037139	11: -15.1993385023042, -51.4216060173406	12: -15.1992507839865, -51.4215351619712
13: -15.1992013280847, -51.4214952134948	14: -15.1989520199967, -51.4212631517129	15: -15.1987190385436, -51.4210137469475	16: -15.1985035187331, -51.4207482142659
17: -15.198306510503, -51.4204678472934	18: -15.1982785073928, -51.4204215002058	19: -15.1981289736067, -51.4201740119111	20: -15.1979717729384, -51.4198681396021
21: -15.197929463607, -51.4197697734098	22: -15.1978658812936, -51.4196219493093	23: -15.1978356743207, -51.4195517204788	24: -15.1978101617237, -51.4194791045223
25: -15.1977692289527, -51.4193625986335	26: -15.1977213407737, -51.4192262960241	27: -15.1976293292864, -51.4188934515833	28: -15.1975600881033, -51.4185548086422
29: -15.1975139545411, -51.4182120169293	30: -15.1975065605399, -51.4181000512584	31: -15.1974911533459, -51.4178667463803	32: -15.1974917955983, -51.4175206790047
33: -15.1975158781724, -51.4171755006937	34: -15.197563283751, -51.4168328930083	35: -15.1976337813969, -51.4164945249897	36: -15.1977270276777, -51.4161620450297
37: -15.1978425683382, -51.4158370728419	38: -15.1978791299763, -51.4157529398589	39: -15.1978824600671, -51.4157452768909	40: -15.197882477698, -51.4157453429034
41: -15.1978824978996, -51.4157454185404	42: -15.1978825644929, -51.4157456678745	43: -15.1978826461446, -51.4157459735888	44: -15.1978834877385, -51.4157491246234
45: -15.1978849329181, -51.4157545355601	46: -15.1978860913318, -51.4157588728092	47: -15.1978901747846, -51.4157741617817	48: -15.1994227341703, -51.4215125799779
49: -15.1994772419069, -51.421716687	50: -15.1811774308867, -51.4241496278108	51: -15.1811770842113, -51.4243337235653	52: -15.1811642667091, -51.42451734595
53: -15.1811390408287, -51.4246996003431	54: -15.1811015294732, -51.4248795987888	55: -15.1810519154012, -51.4250564643235	56: -15.1809904403364, -51.4252293352492
57: -15.1809174037897, -51.4253973693319	58: -15.1808331616, -51.4255597479056	59: -15.1807381241999, -51.425715679861	60: -15.1806327546164, -51.4258644054999
61: -15.1805175662145, -51.4260052002368	62: -15.1803931201958, -51.4261373781294	63: -15.1802600228642, -51.42626029522	64: -15.1801189226718, -51.4263733526734
65: -15.1799705070593, -51.4264759996938	66: -15.1798154991067, -51.4265677362082	67: -15.1796546540098, -51.4266481153026	68: -15.1794887554016, -51.4267167453989
69: -15.1793186115335, -51.4267732921621	70: -15.1791450513374, -51.4268174801287	71: -15.1789689203879, -51.4268490940486	72: -15.1787910767815, -51.4268679799326
73: -15.1786123869567, -51.4268740458024	74: -15.1784337214727, -51.4268672621381	75: -15.1782559507677, -51.4268476620211	76: -15.1780799409185, -51.4268153409729
77: -15.1779065494215, -51.4267704564882	78: -15.1777366210146, -51.426713227268	79: -15.1775709835619, -51.4266439321528	80: -15.1774104440214, -51.426562908764
81: -15.1772557845126, -51.4264705518585	82: -15.1771077585074, -51.4263673114054	83: -15.1769670871591, -51.4262536903928	84: -15.176834455789, -51.4261302423777
85: -15.1767105105486, -51.425997568789	86: -15.176595855271, -51.4258563159968	87: -15.1764910485305, -51.4257071721641	88: -15.1763966009204, -51.4255508638935
89: -15.1763129725666, -51.4253881526883	90: -15.1762405708856, -51.4252198312421	91: -15.1761797486005, -51.4250467195778	92: -15.176130802022, -51.4248696610525
93: -15.1760939696055, -51.4246895182496	94: -15.1760694307894, -51.4245071687769	95: -15.176057305121, -51.4243235009912	96: -15.176057651674, -51.4241394096714
97: -15.176070468761, -51.4239557916595	98: -15.1760956939414, -51.4237735414921	99: -15.1761332043259, -51.423593547043	100: -15.1761828171745, -51.4234166851977
101: -15.1762442907875, -51.4232438175826	102: -15.1763173256822, -51.4230757863671	103: -15.176401566052, -51.4229134101615	104: -15.1764966014995, -51.4227574800291
105: -15.1766019690358, -51.4226087556325	106: -15.1767171553358, -51.4224679615329	107: -15.1768415992388, -51.4223357836605	108: -15.1769746944819, -51.4222128659722
109: -15.1771157926539, -51.4220998073152	110: -15.1772642063533, -51.4219971585087	111: -15.1774192125375, -51.4219054196602	112: -15.1775800560447, -51.4218250377293
113: -15.1777459532733, -51.4217564043494	114: -15.1779160959986, -51.4216998539192	115: -15.1780896553108, -51.4216556619737	116: -15.1782657856527, -51.4216240438405
117: -15.1784436289395, -51.4216051535907	118: -15.1786223187389, -51.4215990832876	119: -15.1788009844924, -51.4216058625374	120: -15.1789787557564, -51.4216254583445

121: -15.1791547664431, -51.4216577752716	122: -15.17932815904, -51.4217026559039	123: -15.1794980887879, -51.4217598816156	124: -15.1796637277961, -51.4218291736344
125: -15.179824269077, -51.4219101943991	126: -15.1799789304766, -51.4220025492039	127: -15.1801269584865, -51.4221057881207	128: -15.1802676319145, -51.4222194081912
129: -15.1804002653985, -51.4223428558767	130: -15.1805242127462, -51.4224755297549	131: -15.1806388700831, -51.4226167834498	132: -15.1807436787952, -51.4227659287812
133: -15.1808381282506, -51.4229222391169	134: -15.1809217582876, -51.4230849529137	135: -15.1809941614567, -51.4232532774274	136: -15.1810549850062, -51.4234263925755
137: -15.1811039326005, -51.4236034549331	138: -15.1811407657646, -51.423783601842	139: -15.1811653050454, -51.4239659556148	140: -15.1811774308867, -51.4241496278108

ESTA DECLARAÇÃO DE REGISTRO ELETRÔNICO ESTÁ SENDO CONCEDIDA COM BASE NAS INFORMAÇÕES ANEXADAS AO PROCESSO, ACEITANDO-SE AS MESMAS COMO VERÍDICAS, SABENDO-SE QUE A INVERACIDADE DAS MESMAS CULMINARÁ NO CANCELAMENTO DA PRESENTE DECLARAÇÃO, ALÉM DAS SANÇÕES APLICÁVEIS CONFORME A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA.

Fonte: **IPÊ - Sistema de Licenciamento Ambiental de Goiás**

Código de Autenticação: **IGOV1VP073A2W2B**

Documento emitido em: **25 de Fevereiro de 2021 às 6:50:12**

Endereço para validação: **https://portal.meioambiente.go.gov.br/ipe/pages/auth.mago?ca=IGOV1VP073A2W2B**

Valide sua licença com um smartphone